PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lindoia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.510.112/0001-80, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação conforme objeto abaixo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pelo Decreto n. 4.072/2024 do Município de Lindoia do Sul/SC.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para serviços de recarga, testes hidrostáticos e manutenção de extintores dos prédios e veículos públicos do Município de Lindóia do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:
(x) SIM () NÃO

1.3. Segue a descrição do objeto que se pretende contratar, com valor estimado de referência:

LOTE	ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SECRETARIA/ DIRETORIA
01	01	13	Un	Manutenção 2º nível e recarga em extintor de incêndio, classe ABC, 4 kg de pó químico.	52,60	683,80	6-Adm 4-Ed. Fund. 1-Infra 1-Agric. 1-Social
	02	10	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe ABC, 4 kg de pó químico.	54,69	546,90	6-Adm 1-Ed. Fund. 1-Infra 1-Agric. 1-Social
	03	04	Un	Manutenção 2º nível e recarga em extintor de incêndio, classe ABC, 6 kg de pó químico.	64,52	258,08	1-Adm 3-Ed. Fund.
	04	02	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe ABC, 6 kg de pó químico.	59,35	118,70	1-Adm 1-Ed. Fund.
	05	40	Un	Manutenção 2º nível e recarga	48,46	1.938,40	5-Adm

				em extintor de incêndio, classe BC, 4 kg pó químico.			2-Creche 4-Ed. Inf. 3-Ed. Fund. 2-DME 17-Infra 3-Social 1-Civil 1-Militar 2-Saúde
	06	17	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe BC, 4 kg pó químico.	62,77	1.067,09	5-Adm 3-Ed. Fund. 5-Infra 2-Social 1-Civil 1-Militar
	07	25	Un	Manutenção 2º nível e recarga em extintor de incêndio, classe BC, 6 kg pó químico.	60,13	1.503,25	1-Adm 3-Ed. Inf. 3-Creche 10-Ed. Fund. 6-Cultura 2-Saúde
	08	03	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe BC, 6 kg pó químico.	66,63	199,89	1-Adm 2-Ed. Fund.
	09	06	Un	Manutenção 2º nível e recarga em extintor de incêndio, classe AP, 10 L água pressurizada.	43,31	259,86	1-Adm 1-DME 3-Infra 1-Agric.
	10	06	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe AP, 10 L água pressurizada.	43,86	263,16	1-Adm 1-DME 3-Infra 1-Agric.
	11	02	Un	Manutenção 2º nível e recarga em extintor de incêndio, classe BC, 6 kg de gás carbônico (CO2).	112,83	225,66	1-Adm 1-Polícia
	12	02	Un	Manutenção 3º nível e recarga em extintor de incêndio, classe BC, 6 kg de gás carbônico (CO2).	105,38	210,76	1-Adm 1-Polícia
	TOTAL					7.275,55	

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

II – DO PRAZO DA DIVULGAÇÃO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 4 de novembro de 2026 às 00h00min, e encerra em 6 de novembro de 2026 às 23h59min.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico licita@lindoiadosul.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital.

d) Prazo máximo para execução dos serviços: conforme cronograma e especificação do Termo de Referência.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço atualizada, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

f) Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada, o valor total deverá constar também por extenso;

g) Para efeito de adjudicação desta Dispensa, **se necessário**, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

h) Somente após tal procedimento, a Autoridade Competente fará a adjudicação à empresa vencedora.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por lote.

3.7. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado, até o dia 6 de novembro de 2026, às 17h00min.

IV – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA FUTURA CONTRATADA

4.1. Após decisão da autoridade competente, a futura contratada deverá apresentar ao Município os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativos ao Estado sede do proponente;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante; (ATENÇÃO: para os Estados em que se aplica, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ, com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc);

h) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc, emitido nos últimos 10 (dez) dias. No momento da consulta, é preciso selecionar o filtro “CPF/CNPJ Sancionado”.

i) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da licitante (CNPJ) e do sócio majoritário (CPF), emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:101016560152123::NO:3,4,6::

j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da licitante (CNPJ) e do sócio majoritário (CPF), emitida através do endereço eletrônico (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

k) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

l) Declaração de idoneidade.

m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

n) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

o) Declaração de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

p) Declaração para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

q) Declaração de ausência de condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

r) Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor – Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.

As declarações contidas nos itens **“k”, “l”, “m”,“n”, “o”, “p”, e “q”,** podem ser substituídas por Declaração Unificada (**Anexo I**) deste Aviso de Dispensa.

Anexo I – Declaração Unificada

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Município de Lindóia do Sul, 3 de novembro de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984
Dados: 2026.11.03 15:57:47 -03'00'

FLÁVIO LUIZ BENINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____ nº ___, Bairro _____, Município de _____-SC por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

Para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ausência de condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Que o enquadramento da Receita Bruta do exercício financeiro para empresas de pequeno porte, não atingiu o limite, considerando contratos com a Administração Pública (se for o caso).

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flávio Luiz Benini**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada _____, no município de _____, nesta Ata representada pelo seu _____, Sr. _____, portador do CPF n° _____ nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA nº 39/2026, homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para contratação de empresa para serviços de recarga, testes hidrostáticos e manutenção de extintores dos prédios e veículos públicos do Município de Lindóia do Sul, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, objeto do DISPENSA acima citada, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga, testes hidrostáticos e manutenção de extintores dos prédios e veículos públicos do Município de Lindóia do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
				TOTAL DA PROPOSTA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utiliza-

do no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no decreto regulamentador do município.

2.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.4. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

2.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

2.7. A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observando-se as condições constantes da Ata e dos demais documentos do processo licitatório.

2.8. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução do objeto obedecerá:

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela secretaria demandante, por intermédio de emissão de autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Manutenção de Segundo Nível dos extintores de incêndio portáteis, com substituição de peças defeituosas e recarga nas quantidades e atendendo as especificações e modelo informado no Termo de Referência e Edital de Contratação e seus Anexos, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e Normas Brasileiras Regulamentadoras Aplicáveis.

3.1.4. Manutenção de Terceiro Nível dos extintores de incêndio portáteis, com substituição de peças defeituosas, recarga e teste hidrostático, nas quantidades e atendendo as especificações e modelo informado no Termo de Referência e Edital de Contratação e seus Anexos, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e Normas Brasileiras Regulamentadoras Aplicáveis.

3.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.

3.2.1. A retirada e devolução dos equipamentos ficará por conta da contratada e deverá ocorrer com a presença de um servidor do setor, que acompanhará o empregado da empresa vencedora da licitação durante a execução dos serviços;

3.2.1.1. No local de retirada, a contratada deverá disponibilizar extintores provisórios, até a devolução dos que serão realizadas as manutenções.

3.2.2. Será identificado no ato do recebimento dos extintores, se os mesmos conferem com a lista de retirada;

3.2.3. A partir da data de retirada dos extintores, a contratada terá prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a realização dos serviços e a entrega dos extintores;

3.2.4. Excepcionalmente, poderá a contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atendê-la com celeridade em no máximo 3 (três) dias úteis;

3.2.5. Ao executar a manutenção somente deverão ser utilizadas peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser aproveitados;

3.2.6. Fica a empresa responsável pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não danificando as mesmas bem como mantê-las em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após sua manutenção;

3.2.7. A retirada e reinstalação deverão ser agendadas com 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto ao setor requerente, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, que indicará representante para acompanhar a execução do serviço. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente instalados nos locais onde foram retirados.

3.2.8. A contratada deverá obedecer à norma NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

3.2.9. Deverá ser efetuado termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este órgão conjuntamente com a empresa contratada, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

3.2.10. Após inspeção e manutenção, a contratada deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.

3.2.11. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas: NBR 12962, NBR 11861, NBR 12779 e demais normas reguladoras para execução destes.

3.2.12. Os materiais devem ser entregues por item com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. Devendo conter no rótulo a data de validade, peso ou volume, composição, origem e instruções de uso. A data de validade dos produtos deve estar em conformidade com a legislação relativa ao tema;

3.2.13. Os produtos não podem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos, bem como, deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar dano ou contaminação aos usuários;

3.3. Os produtos devem ser aprovados e ter todos os selos de qualidade exigidos pela legislação, em relação a qualidade, segurança do produto a ser fornecido.

3.4. Os serviços de manutenção e recarga são executados com periodicidade anual nas instalações da contratada, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da contratante. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.5. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na NBR 12692, de fevereiro de 1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.6. O extintor, após a realização dos serviços, deverá possuir:

- Certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- Selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- Lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e Ficha de controle de inspeção.

3.7. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamentos e pessoal, são de responsabilidade exclusiva da contratada. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o funcionamento dos produtos.

3.8. O município de Lindóia do Sul não se responsabiliza por possíveis danos ocorridos durante o transporte, sendo de responsabilidade da contratada o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.9. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no edital para cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.10. Para recargas e manutenção: garantia de 12 (doze) meses contra defeitos nos serviços prestados, a contar da última manutenção;

3.11. Os períodos acima mencionados poderão ser reduzidos se o extintor for submetido a condições severas ou adversas, devendo ser submetido a inspeção técnica pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.12. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

3.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data do evento, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

3.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 20 (vinte) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Admi-

nistrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Ficam designados os servidores(as) Josiel Carlos Artmann, matrícula nº 330/1, Luciana Gonçalves da Rosa Biondo, matrícula nº 335/0, Franciele Cristina Cantele matrícula nº 18344/1, Giovan Canton matrícula nº 762/2, Naira Salete Muller Venancio matrícula nº 373/1, Paulo Roberto Parmegiani matrícula nº 124/0, Vanderleia Urbano matrícula nº 371/0, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6.15. Ficam designados, respectivamente como fiscais substitutos os servidores Marcia Capelari, matrícula nº 359/0, Marciane Agustini matrícula nº 107/0, Karina Marciele Rauber Pellizzari matrícula nº 338/0, Luciano Barbosa Lizzi matrícula nº 1158/2, Giovana Andreza de Oliveira matrícula nº 210/0, Antonio Spricigo matrícula nº 322/0, Nivio Miguel Toledo Junior matrícula nº 362/0, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, na falta dos respectivos fiscais, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6.16. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ligia Rossini Gonçalves Rigo, matrícula nº 278, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 82/2026, Dispensa de Licitação nº 39/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC _____ de xxxxx de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal

Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: